

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Convênio 01/2024 /ECONOMIA

CONVÊNIO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, TENDO POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG/FUNAPE), PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO PROJETO DENOMINADO: DETERMINANTES DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O ESTADO DE GOIÁS.

CONCEDENTE - O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

CONVENENTE - A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG - instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834- C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia- GO, CEP 74.001-970, neste ato representada pela Reitora ANGELITA PEREIRA DE LIMA, portadora da Carteira de Identidade nº 1333488 – SSP/GO e CPF nº ***.357.701-**, residente e domiciliada nesta Capital, credenciada por Decreto Presidencial de 10/01/2022, publicado no DOU do dia 11/01/2022, com competência constante do respectivo Estatuto;

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA - A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia – UFG, Goiânia- GO, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por sua Diretora Executiva SANDRAMARA MATIAS CHAVES, portadora da Carteira de Identidade nº 745836 – SSP/GO e CPF nº ***.056.881-**, residente domiciliada nesta Capital;

Tendo em vista o constante no processo SEI nº 202400004068884, de 09/08/2024, resolvem os PARTÍCIPES acima qualificados, de mútuo acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento jurídico no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 , nos termos do Art. 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, no que couber, suas demais disposições, especialmente nos casos

omissos, e ainda, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, Secretaria de Economia do Estado de Goiás e a Universidade Federal de Goiás (UFG/FUNAPE), para realização de estudos técnicos especializados no âmbito do projeto denominado: Determinantes do Equilíbrio fiscal para o Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, define, dentre outros:

- I. os objetivos, geral e específicos, a serem atingidos,
- II. o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos,
- III. as atividades e as atribuições detalhadas de cada um dos Partícipes,
- IV. a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros,
- V. a descrição dos Produtos e Cronograma de Execução;
- VI. os critérios de avaliação dos produtos, bem como as metas e indicadores de cumprimento;
- VII. o cronograma físico- financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo, ainda, metas e indicadores;
- VIII. Os setores contemplados e os resultados esperados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objetivo do plano de trabalho é a elaboração das diretrizes para a realização de estudos técnicos especializados no âmbito do projeto denominado: "**Determinantes do Equilíbrio fiscal para o Estado de Goiás**", orientando a elaboração e efetivação deste convênio, além de listar e detalhar os entregáveis (os produtos e/ou relatórios).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ECONOMIA fomentará as atividades, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do programa de trabalho fica transferida ao interveniente administrativa qualificado no preâmbulo deste ajuste, respeitadas as exigências do Decreto 10.248/23 e das demais cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FUNAPE fica responsável, em conjunto com a UFG, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade exclusiva da FUNAPE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ECONOMIA eventual inadimplência em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A impossibilidade técnica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPIES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e/ou à consequente extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos Partícipes dar-se-á sempre de forma associada e colaborativa. Para tanto, indicam, na forma do Plano de Trabalho, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades, recaindo sobre o coordenador indicado pela FUNAPE as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste convênio, no valor global de **R\$ 1.335.600,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, serão transferidos pela ECONOMIA à FUNAPE e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, de acordo com o cronograma de desembolso ali previsto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da execução deste Convênio, de responsabilidade da ECONOMIA, correm, neste exercício, à conta da dotação nº 2024.17.01.04.122.1048.2435.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00003, datada de 28/10/2024, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Economia, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). O restante, no exercício seguinte, conforme cronograma estabelecido no plano de trabalho, observadas as disposições legais e as contidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse a ser efetuado pela ECONOMIA não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, que deverá ser formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso financeiro estabelecido no Plano de Trabalho, tendo por condição, ainda, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho ou a assunção de qualquer despesa em data anterior à vigência deste Convênio ou antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FUNAPE movimentará os recursos previstos neste Convênio em conta corrente específica, com comprovação de saldo inicial zerado, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública a ser determinada pela ECONOMIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos recursos pela FUNAPE, deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade, e no artigo 82 do Decreto Estadual nº 9.506/19.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará a prestação de contas apresentada pela FUNAPE.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ECONOMIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

a) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento dos Parceiros em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) quando a UFG/ FUNAPE deixarem de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela ECONOMIA ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial, salvo se decorrente de caso fortuito ou Força Maior.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação do recurso condiciona-se, ainda, à disponibilidade financeira e orçamentária da ECONOMIA, de modo que a assinatura deste instrumento não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do recurso, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, nos termos do art. 4º, IV, do Decreto nº 10.248/2023.

PARÁGRAFO NONO - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No âmbito do projeto, o coordenador do projeto indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente. Por ocasião da ocorrência desse cenário, a FUNAPE poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas desde que não modifique o valor total do projeto e obtenha autorização prévia da ECONOMIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no parágrafo anterior que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto e haja autorização prévia da ECONOMIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ECONOMIA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente as despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os Partícipes se comprometem a:

I – SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, doravante denominado CONCEDENTE:

transferir à INTERVENIENTE os recursos referentes à sua participação financeira de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Convênio, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

exigir dos partícipes o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Convênio;

providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

inscrever, em caso de desrespeito às regras deste Convênio ou às normas previstas na legislação de regência, os Partícipes responsáveis no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual n.º 19.754/17;

instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos na Resolução Normativa n.º 8/2022 – TCE/GO;

proceder à publicação resumida deste instrumento e de seus aditamentos na imprensa oficial estadual, no prazo legal.

adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no Plano de Trabalho - PTR, mediante recursos próprios, quando for o caso;

encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente CONVÊNIO, colocando-os à disposição da CONVENIENTE, desde que em conformidade com o Plano de Trabalho pactuado no convênio e com os Planos Individuais de Trabalho a serem elaborados;

indicar Gestor encarregado das atividades de planejamento do CONVÊNIO, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Projeto, sob a coordenação da CONVENIENTE;

assegurar o livre acesso aos seus servidores e dos controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos de transferências;

designar equipe de gestão e fiscalização, por meio de portaria, para monitorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar este convênio, além de analisar as prestações de contas parciais e final;

o acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Convênio.

assumir diretamente ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade, inclusive com a possibilidade de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais devidamente justificadas.

II – A CONVENIENTE, UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:

aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONVÊNIO perante as instâncias administrativas competentes da UNIVERSIDADE;

executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;

autorizar a participação de seus servidores/funcionários, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinam a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados;

permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;

Prestar apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desenvolvimento do Projeto;

acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

fazer constar nas ações de comunicação e nos elementos de identificação visual do projeto, em quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a informação de que o projeto conta com o financiamento da Secretaria de Estado da Economia;

responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do Convênio, inclusive por emissão de alvarás e cumprimento de demais exigências legais para a realização do projeto;

permitir o livre acesso dos servidores da Secretaria de Estado da Economia e dos órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos e informações relacionadas à execução deste Convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto;

manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, art 22, XXI do Dec 10.248/23, contados a partir da apresentação da prestação de contas;

autorizar o uso da imagem, nome e demais designações do projeto nas campanhas de finalidade institucional promovidas pela Secretaria de Estado da Economia.

atuar em colaboração com o INTERVENIENTE, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Convênio.

III - A INTERVENIENTE, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DA UFG (FUNAPE):

- a) responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONVENIENTE;
- b) receber da CONCEDENTE os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Quarta;
- c) manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- d) responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONCEDENTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;
- e) recolher à Conta Única da CONVENIENTE os valores devidos a título de ressarcimento;
- f) efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- g) atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da CONVENIENTE;
- h) efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE;
- i) contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Projeto;
- j) disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto;
- k) cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONVENIENTE e da CONCEDENTE sobre tal matéria;
- l) responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- m) realizar a prestação de contas do convênio à CONCEDENTE, no que couber, conforme Cláusula referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- n) assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
- o) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;
- p) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
- q) responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Concedente qualquer responsabilidade neste sentido;
- r) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ECONOMIA exercerá as atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Comprovação de boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- b) Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;
- c) Regularidade das informações registradas pelo Conveniente e pelo Interveniente administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado à ECONOMIA o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, que caberão, inclusive, a avaliação periódica da execução do Plano de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação), o monitoramento e Avaliação da Prestação de Contas apresentadas pela Conveniente e Interveniente, o ateste das ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registro da satisfatória realização do objeto, entre outras, ficarão a cargo da gestora titular, **GRACIELA APARECIDA PROFETA**, matrícula funcional nº 054.502.256-41, com o cargo de Gerente, lotada na Gerência de Políticas de Médio e Longo Prazo, como gestora suplente, Camila Rocha Gomes, matrícula funcional nº 68818203, com o cargo de assessora, lotada na Gerência de Políticas de Médio e Longo Prazo, como fiscal titular, Polyana Pamela Ferreira Vitorino Jacunda, matrícula funcional nº 73490113, com o cargo de Analista de Gestão Governamental, lotada na Gerência de Políticas de Médio e Longo Prazo e, como fiscal suplente, Patrícia Soares de Oliveira, matrícula funcional nº 73420018, com o cargo de Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento pela ECONOMIA, lotada na Superintendência Central de Planejamento, conforme Portaria nº 373, de 06 de setembro de 2024, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à comissão de avaliação ou servidor indicado nesta Cláusula proceder a avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto, como também a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ECONOMIA não excluem e nem reduzem as responsabilidades da FUNAPE e da UFG de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar o disposto nos arts. 21 a 29, do Decreto n.º 10.248/23, compreendendo relatórios técnico, financeiro, avaliação de resultados, demonstrativo consolidado da aplicação dos recursos transferidos, bem como das transposições, remanejamentos ou aplicação financeira dos recursos, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apresentação dos documentos indicados no caput desta cláusula não obsta que a ECONOMIA solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A UFG/ FUNAPE deverão encaminhar à ECONOMIA:

- a) Prestação de contas parcial: Relatórios referentes à cada uma das parcelas de repasse, conforme item II.b do Plano de trabalho. Estes deverão ser apresentados antes da liberação dos recursos das parcelas seguintes, quais sejam 2ª e 3ª parcelas, respectivamente.
- b) Prestação de contas final: deverá ser apresentado relatório final, em conformidade com os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto, que ocorrerá no vigésimo quarto mês a contar do início da execução, conforme cronograma de execução, estabelecido no Plano de Trabalho.

b1) Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido na alínea acima, o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que seja apresentada justificativa da Conveniente e acatada pela Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas parcial de que trata a alínea "a" do Parágrafo Segundo será condição para a liberação das parcelas subseqüentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas deverá certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos a ser composta pelos documentos e informações elencadas no art. 22 do Decreto n.º 10.248/23;

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a UFG/ FUNAPE de comprovarem a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

O Convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e motivada, que deverá ser apresentada aos demais Partícipes em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no Plano de Trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, e desde que aprovado pela ECONOMIA o projeto adicional detalhado apresentado e seja comprovada a fiel execução das etapas anteriores, mediante procedimento de prestação de contas específico.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 30 (trinta) meses, a partir de 28/11/2024 e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo eventual atraso da ECONOMIA na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, que extrapole a vigência deste ajuste, os Partícipes, desde já, anuem quanto à prorrogação da vigência deste Convênio, por período idêntico ao do atraso, o que deverá ser registrado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RESULTADOS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial da CONCEDENTE ou da CONVENIENTE que utilize para execução do projeto associado a este Convênio, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outra PARTE cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Todo desenvolvimento tecnológico, passível ou não de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Convênio, deverá ter sua propriedade compartilhada entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, na mesma proporção da contribuição de cada PARTE, conforme previsto no art. 9º, § 3º da Lei n.º 10.973/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica resguardado para a CONCEDENTE os DIREITOS DE USO (sem finalidade econômica) de todo e qualquer resultado ou documento, seja em estágio preparatório, intermediário ou final, bem como bases de dados e material de apoio construído para a elaboração das entregas parciais e/ou da entrega final, decorrentes deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE poderá autorizar a CONVENIENTE, quando julgar pertinente, mediante solicitação prévia do coordenador do projeto ou representante da UFG, o DIREITO DE USO (sem finalidade econômica) de todo e qualquer resultado ou documento, seja em estágio preparatório, intermediário ou final, bem como bases de dados e material de apoio construído para a elaboração das entregas parciais e/ou da entrega final, decorrentes deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja o interesse econômico no(s) resultado(s) do presente Convênio, fica estabelecido que a CONCEDENTE e a CONVENIENTE deverão estabelecer em instrumento jurídico específico os termos e condições.

PARÁGRAFO QUARTO - Os materiais e equipamentos adquiridos no âmbito do referido Convênio serão integrados, ao término da vigência do instrumento, ao patrimônio da Instituição CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado aos PARTÍCIPES:

- I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – trespasse ou cessão a terceiro da execução do objeto do convênio ou do termo de cooperação, exceto para as contratações necessárias à implementação do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou da indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- IV – alterar o objeto do convênio ou do termo de cooperação de forma a descaracterizá-lo;
- V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa houver ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; e
- VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que sejam previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, rescindido e extinto, nas seguintes situações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - poderá ser extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento, e ainda:
- I - mediante notificação escrita e por ato devidamente justificado, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos Parceiros, hipótese em que a FUNAPE fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto, acrescidos do valor correspondente ao rendimento financeiro.
 - II - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio constitui causa para a sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) aplicação dos recursos em desacordo com as autorizações legais e ou com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado e no seu sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, como condição de eficácia do instrumento, conforme art. 12 do Decreto estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A INTERVENIENTE deverá seguir e manter operante, durante a execução deste Convênio, o Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual/GO nº 20.489/2019 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir as questões decorrentes deste Convênio. Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANGELITA PEREIRA DE LIMA

Reitora - UFG

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

Diretora Executiva – FUNAPE

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, Presidente**, em 27/11/2024, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67626310** e o código CRC **FFC7F400**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004068884



SEI 67626310